**EDITAL**
(Processo nº 48/2018)
**MODALIDADE**: PREGÃO Nº 13/2018
**FORMA**: PRESENCIAL
**TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO
**AQUISIÇÃO**: POR LOTE

## PREÂMBULO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – RS (CMVSM), no uso de suas atribuições legais, determinou AO PREGOEIRO nomeado através da Portaria 44/2018, tornar público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO – forma PRESENCIAL**, do tipo de **MENOR PREÇO POR LOTE, para locação de 02 (duas) impressoras multifuncionais a laser monocromáticas, com franquia mensal de cópias/impressões incluída,** conforme Termo de Referência – Anexo II deste Edital. Este processo prevê a participação exclusiva de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, e outras que se enquadrarem nos mesmos benefícios legais, conforme legislação vigente. O procedimento licitatório obedecerá integralmente: a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal n° 072/2015, de 03 de agosto de 2016, que institui a modalidade Pregão no Município de Santa Maria, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber em especial a Lei Federal n° 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Lei Municipal nº 5.245 de 05 de novembro de 2009.

## RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES, PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

**LOCAL:** Plenarinho da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, sito à Rua Vale Machado, n.º 1415, Centro, CEP 97010-530, Santa Maria – RS.

**DIA: 30/07/2018**
**HORÁRIO: 09:00 HORAS**

**1** Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esse Pregão serão realizados no **primeiro dia útil** de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria que se seguir, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**1.1** No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito a:
**1.1.1 credenciamento** dos representantes;
**1.1.2 recebimento** dos envelopes de **Proposta e Documentação**;
**1.1.3 abertura** dos envelopes de **Proposta** dos **licitantes**;
**1.1.4 abertura** do envelope de **Documentação** do licitante com proposta vencedora.

**1.2** As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação na página *web*, no endereço www.camara-sm.rs.gov.br, com pelo menos **01 (um) dia de antecedência**, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, fac-símile ou outro similar, aos representantes legais dos **licitantes**, principalmente, quanto a:
**1.2.1** habilitação ou inabilitação do **licitante**;
**1.2.2** julgamento das propostas;
**1.2.3** resultado de impugnação ou recurso porventura interposto;
**1.2.4** resultado de julgamento desse Pregão.

**1.3** A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste **Edital** e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até **02 (dois) dias úteis** ao que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes da **Proposta e Documentação**.

**1.4** A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página *web* da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, no endereço www.camara-sm.rs.gov.br, menu licitações, cabendo aos interessados acessá-la.

## 2 - DO OBJETO

**2.1** A presente licitação tem por objeto a **locação de 02 (duas) impressoras multifuncionais a laser monocromáticas, com franquia mensal de cópias/impressões incluída,** conforme Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

Observação: São partes integrantes deste objeto as demais condições e especificações diluídas neste **Edital** e seus **Anexos.**

## 3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste **Pregão Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e outras que se enquadrarem nos mesmos benefícios legais, conforme legislação vigente,** que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto, e que satisfaçam as condições deste edital.

**3.2** Não poderão participar deste **Pregão** as empresas que:
**3.2.1** encontrem-se em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
**3.2.2** estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendida esta como Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;
**3.2.3** estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório;
**3.2.4** não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País; e
**3.2.5** demais pessoas físicas ou jurídicas que a lei proíba.

**3.3** Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

**3.4** A participação neste Pregão importa à Proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

**3.5** O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

**3.6** O Poder Legislativo Municipal de Santa Maria reserva-se ao direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

## 4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

O Proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**4.1** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular (Anexo VIII) com firma reconhecida, **com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame**, em nome do proponente. Sendo sócio(a), proprietário(a), dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverão estar expressamente dispostos no Estatuto ou Contrato Social.

**4.2** A não apresentação de documento que credencie o(a) representante, não desclassificará ou inabilitará o **Licitante**, mas impedirá que o(a) representante se manifeste e responda em nome do **Licitante.**
**4.2.1** É facultado ao Licitante o direito de não estar presente na sessão pública de Licitação, devendo neste caso enviar a **declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios (Anexo VII)**; e, se for o caso, **declaração de enquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Anexo IX)**, conforme item 4.6.1, em envelope separado da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação.

**4.3** Apresentar cópia de Documento de Identidade do representante, sócio(a), proprietário(a), diretor(a) da empresa ou equivalente que venha participar do certame.

**4.4** Apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou equivalente.

**4.5** Apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios (Anexo VII). A ausência deste documento impede a empresa de participar do certame.

**4.6** Para os Licitantes com representantes na sessão pública, os documentos solicitados nos itens 4.3, 4.4 e 4.5 deverão constar FORA do envelope da documentação e serem entregues ao Pregoeiro, que fará o credenciamento dos participantes.
**4.6.1** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar para o Pregoeiro, no ato da abertura do procedimento licitatório (credenciamento), **declaração de enquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Anexo IX)**, devidamente assinada pelo responsável pela sua contabilidade ou documento fornecido pela Junta Comercial (documento com validade de 90 dias).

**4.7** Caso algum dos documentos solicitados esteja dentro do envelope da documentação ou da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar que o representante abra o envelope e retire o documento, lacrando-o logo em seguida.

**4.8** A partir do término do credenciamento dos Licitantes por parte do Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início à sessão do certame.

## 5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

A Proposta de Preços e a Documentação que a instruir, deverão ser apresentados, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no início deste Edital, em 02 (dois) envelopes (da proposta e da habilitação), devidamente fechados e rubricados no fecho.

**5.1** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação do **Licitante** retardatário, a não ser como ouvinte.

**5.2** Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte do Pregoeiro.

**5.3** Somente serão feitas autenticações de documentos, diretamente no órgão Licitante, pela Comissão Permanente de Licitações, até antes do horário previsto para a abertura do processo licitatório.

**5.4** Os **Licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de **Documentação**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Pregão, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

**5.5** A abertura dos envelopes da **Proposta e da Documentação** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais dos Licitantes presentes.
**5.5.1** Consideradas as ressalvas contidas neste **Edital**, qualquer manifestação deverá ser motivada e feita no ato da sessão pelos representantes legais dos **Licitantes** presentes.
**5.5.2** A desclassificação da proposta do **Licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**5.6** Todas as propostas e, também, os documentos da proposta vencedora serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos Licitantes presentes à sessão que assim o desejarem, devendo para tal dirigirem-se à mesa do Pregoeiro.

**5.7** Após o credenciamento não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**5.8** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação. O Pregoeiro poderá desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**5.9** Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, que serão lidas para todos os presentes, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica por parte do Pregoeiro e equipe de apoio. Os interessados que desejarem conferir as propostas dos demais licitantes deverão dirigir-se à mesa do Pregoeiro.

**5.10** Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa frontal, as informações:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018**
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01**
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**
**FONE/FAX/E-MAIL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018**
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**
**FONE/FAX/E-MAIL**

## 6 - DA PROPOSTA

A **Proposta** contida no **Envelope nº 01** deverá ser apresentada na seguinte forma:

**6.1** Em original, constar 01 (uma) via impressa em papel, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, apresentada digitalizada ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas; devidamente datada e assinada pelo representante legal em sua última folha e rubricada nas demais.

**6.2** Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social do Licitante, nome do signatário, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP.

**6.3 O licitante** deverá cotar o **preço unitário**, em reais (R$ 0,00), com até duas casas decimais, expresso em algarismos e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução do contrato, custos administrativos, comissões, lucro, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte, seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não especificado neste edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**6.3.1** A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.

**6.4** Deverá constar na proposta o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF, endereço, e-mail e cargo ocupado.

**6.5** A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

**6.6** Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

## 7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As Propostas serão julgadas e adjudicadas POR LOTE, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

**7.1** Conforme incisos VI e VII, do artigo 11, do Decreto Municipal n° 72/2015, de 03 de agosto de 2015, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço. Quando não forem verificadas, no

mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará os autores das melhores propostas, até o máximo de três, para que ofereçam novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
**7.1.1** Havendo empate na classificação da terceira melhor proposta, todos os licitantes dessas propostas serão convocados a oferecer lances verbais.

**7.2** Aos proponentes proclamados conforme item 7.1 será oportunizado nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, começando pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

**7.3** Aberta a etapa competitiva, os LICITANTES classificadas poderão encaminhar lances, obedecendo o critério de MENOR PREÇO POR LOTE para o objeto deste Edital.

**7.4** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

**7.5** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do menor valor POR LOTE.

**7.6** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do Licitante que a tiver formulado.

**7.7** Se a oferta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e o processo encaminhado à autoridade superior para homologação e adjudicação do objeto definidos neste Edital e seus Anexos.

**7.8** Para efeitos da Lei Complementar Federal nº 123, consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples e o Empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme legislação vigente.

**7.9** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e Licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

**7.10** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das exigências deste Edital, observadas as demais disposições deste instrumento.

**7.11** Os preços finais propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do Contrato, objeto desta Licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte do Licitante.

**7.12** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

## 8 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

**8.1** A Proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data prevista no início deste Edital para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

**8.2** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade referida a todas os Licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

**8.3** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem solicitação ou convocação de que tratam os itens 8.1 e 8.2 deste Edital, respectivamente, os Licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**9 - DA HABILITAÇÃO**

Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, que atuam no ramo do objeto licitado.

**9.1** Para fins de **Habilitação Jurídica** deverá ser apresentado:

**9.1.1** Conforme o caso:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, com indicação dos sócios responsáveis pela administração; ou

d) Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, em vigência, quando a atividade assim o exigir.

**9.1.2** O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que **não foi declarado inidôneo** e a **inexistência de fato** que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Câmara Municipal de Santa Maria, conforme modelo de declaração, constante no **Anexo V** deste edital.

**9.1.3** O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, o cumprimento do disposto no **art. 27, V** da Lei n° 8.666/93, conforme modelo de declaração, constante no **Anexo VI** deste edital.

**9.1.4** Apresentar **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação**, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de empresa individual, certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. **A certidão terá a validade de 90 dias após sua emissão**.

**9.2** Para verificação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** deverá ser apresentado:

**9.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

**9.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município através de alvará (de localização ou de funcionamento) relativo ao domicílio ou sede do cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**9.2.3** Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** - certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa, relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

**9.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**9.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**9.2.6** Certificado de regularidade para com o FGTS.

**9.2.7** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT**,** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da lei nº 12.440/2011.

**9.3** Documentos relativos à **qualificação técnica**:

**9.3.1** O licitante deverá apresentar pelo menos **01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver o licitante executado, com bom desempenho, objeto similar ao do presente Certame, bem como ter o mesmo cumprido, satisfatoriamente, com as suas obrigações durante o período contratual. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a razão social e CNPJ de ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO).

**9.4 Observações:**

**9.4.1** Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por **Tradutor Juramentado**, e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos de Documentos.

**9.4.2** Os documentos solicitados neste edital, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos **Órgãos** ou das **Empresas** que os expedirem.

**9.4.3** O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso a Comissão de Licitação vier a exigir.

**9.4.4** Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 02, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

**9.4.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
a) em nome do **Licitante** e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;
b) se o **Licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
c) se o **Licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
e) datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e
f) não se enquadram no prazo de que trata este **item** os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

**9.4.6** Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial:
**9.4.6.1** Serão aceitas somente cópias legíveis;
**9.4.6.2** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
**9.4.6.3** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**9.4.7** Se a documentação da habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, observados os princípios da proporção e razoabilidade.
**9.4.7.1** Ocorrendo situação prevista em lei que possa resultar em substituição de documentação de regularidade fiscal e trabalhista, apresentada positiva, que venha a beneficiar ME/EPP, será aberto também a documentação de habilitação dos demais Licitantes que ofertaram o mesmo item, por ordem crescente da proposta, até que seja encontrado pelo menos 01 (um) com habilitação inconteste, de forma a permitir a eventual substituição da oferta, no caso do Licitante com o benefício legal não regularizar a situação no prazo previsto no Art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**9.4.8** O licitante poderá apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC atualizado emitido por qualquer órgão da Administração Pública, em substituição a certidões arroladas no item 9.2 deste edital, desde que mencione as datas de validade das certidões.

**9.4.9** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**9.4.10** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

**9.4.11** O prazo de que trata o item 9.4.9 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, devidamente justificado e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.4.12** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.4.11, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

**9.4.13** Não terá direito ao prazo previsto no item 9.4.9 a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade jurídica.

**10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**10.2** Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

**10.3** Em regra, a impugnação deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Vereadores, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 10.1 deste edital.

**10.4** Quando as impugnações forem enviadas via correio eletrônico ou fax, os originais deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara de Vereadores deste Município, necessariamente, até 05 (cinco) dias contínuos da data do término do prazo estabelecido no item 10.1 deste edital.
**10.4.1** O licitante ou pessoa que se utilizar dessas formas de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

**10.5** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

## 11 - DO DIREITO DE PETIÇÃO - DOS RECURSOS

**11.1** Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2** A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.3** Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

**11.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**11.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, situada na Rua Vale Machado, nº 1415, centro, Santa Maria, RS, junto a Comissão de Licitações, nos dias úteis no horário de expediente externo.

## 12 - DA ADJUDICAÇÃO

**12.1** O objeto deste **Pregão** será adjudicado POR LOTE, depois de atendidas as condições estabelecidas neste **Edital**.

## 13 - DO TERMO DE CONTRATO

**13.1** Sem prejuízo do disposto no Capítulo III e IV da Lei nº 8.666/93, a **locação de 02 (duas) impressoras multifuncionais a laser monocromáticas, com franquia mensal de cópias/impressões incluída**, conforme Termo de Referência – Anexo II deste Edital, será formalizada e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório e seus anexos.

## 14 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

**14.1** A **Administração da Câmara** convocará o **Licitante vencedor,** durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** úteis, assinar o contrato de prestação de serviços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

**14.2** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Licitante vencedor** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Administração da Câmara**.

**14.3** Será informado o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF, endereço, e-mail e cargo ocupado.

**14.4** É facultado à **Administração da Câmara**, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os **Licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

**14.5** A recusa injustificada do **licitante vencedor** em assinar o **Contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **Administração da Câmara**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
**14.5.1** O disposto no subitem anterior não se aplica aos **licitantes** convocadas nos termos do **§ 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93**, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
**14.5.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
**14.5.2.1** não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente deste Pregão;
**14.5.2.2** apresentar documentação falsa;
**14.5.2.3** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
**14.5.2.4** ensejar o retardamento da execução do objeto;
**14.5.2.5** não mantiver a proposta;
**14.5.2.6** cometer fraude fiscal;
**14.5.2.7** comportar-se de modo inidôneo.

**14.6** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**14.7** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se conveniente para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 48 (quarenta e oito) meses.

**14.8** O valor do Contrato será estimativo, baseado na possibilidade da utilização de cópias/impressões excedentes à franquia contratada.

## 15 - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

**15.1** A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

**15.2** Corre por conta da vencedora qualquer prejuízo causado ao patrimônio da CMVSM por conta de ação de seus empregados quando da execução dos serviços contratados.

**15.3** Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular entrega ou execução do objeto da presente licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a Câmara Municipal de Vereadores analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito ou força maior.

**15.4** Caberá exclusivamente à CONTRATADA, o encargo de reunir toda a documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

## 16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**16.1** Os recursos orçamentários dessa contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**011220001.2.108** – Manutenção das Atividades Administrativas:
**3.3.90.39.12** – Locação de Máquinas e Equipamentos.

## 17 - DO PAGAMENTO

**17.1** O pagamento será devido a partir do início da prestação do serviço e será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação das notas fiscais decorrentes do serviço prestado, que deverão estar devidamente visadas pelo responsável pelo contrato;
**17.1.1** A apresentação das notas fiscais decorrentes do serviço contratado deverá ser feita até o último dia útil do mês da competência.
**17.1.2** Não haverá, sob qualquer hipótese, qualquer pagamento adiantado à efetiva prestação do serviço contratado.
**17.1.3** O pagamento mensal far-se-á em moeda corrente nacional, que serão creditados em nome da Contratada, **após o efetivo cumprimento mensal do objeto contratado** e atestado pela fiscalização do serviços, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Empresa ou por meio de ordem bancária para o pagamento de Nota(s) Fiscal(is), Fatura(s) ou Documento de Cobrança de Valor Jurídico Equivalente com **"código de barras"**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**17.2** Será descontado do valor do pagamento as eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
**17.2.1** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
**17.2.2** A Câmara reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**17.3** Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

**17.4** Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:
a) retardada injustificadamente a execução do objeto da presente licitação;
b) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no edital, contrato ou na proposta apresentada.

## 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública.

**18.2** As Empresas Estrangeiras ficam obrigadas a apresentarem todos os documentos do presente procedimento licitatório, em Língua Portuguesa.

**18.3** Fica assegurado à CMVSM o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**18.4** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Vereadores não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

**18.6** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pelo Pregoeiro.

**18.7** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**18.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

**18.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**18.10** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

**18.11** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Municipal n° 072/2015.

**18.12** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Santa Maria, Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro.

**18.13** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, situada à Rua Vale Machado, 1415, Comissão Permanente de Licitações ou por meio do e-mail licitacoes@camara-sm.rs.gov.br.
**18.13.1** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

**18.14** O e-mail informado na proposta de preços será considerado como meio oficial de comunicação entre a CMVSM e os participantes da licitação.

## 19 - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**19.1** O preço do Contrato poderá ter seu valor mensal reajustado, após o primeiro ano de vigência, utilizando-se o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IGP-M – ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO, da Fundação Getúlio Vargas.

**19.2** O valor pactuado no contrato poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATANTE, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, II, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da contratação.

## 20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**20.1.1.** não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente deste Pregão;
**20.1.2.** apresentar documentação falsa;
**20.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
**20.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
**20.1.5.** não mantiver a proposta;
**20.1.6.** cometer fraude fiscal;
**20.1.7.** comportar-se de modo inidôneo.

**20.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
**20.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
**20.3.1.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
**20.3.2.** Impedimento de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**20.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**20.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**20.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS NO DECORRER DA CONTRATAÇÃO**

**21.1** A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

**21.1.1** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:
a) Atraso na prestação dos serviços que não caiba multa;
b) O não atendimento de formalidades, neste contrato avençadas, que não justifiquem a aplicação de penalidades mais graves.

**21.1.2** Multa sobre o valor total atualizado no contrato:

a) De 5% (cinco por cento) do valor mensal total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

b) De 5% (cinco por cento) do valor mensal total do contrato pelo nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados.

Nos demais casos:

**21.1.3** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de sua proposta, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços;

**21.1.4** Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores até o recolhimento da multa referida no subitem anterior;

**21.1.5** Indenização à Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com os prejuízos eventualmente constatados em razão do atraso no início ou suspensão da execução do contrato;

**21.1.6** Suspensão do direito de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, de acordo com a seguinte graduação:
**21.1.6.1** Após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa ou sem aceite da justificativa pela Administração da Câmara, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 (um) ano;
**21.1.6.2** Não prestar os serviços nas condições avençadas de forma que venha a prejudicar o desempenho das atividades realizadas pela Câmara, desobedecendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE – 02 (dois) anos;

**21.1.7** Declaração de inidoneidade para contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, feita pelo seu Presidente, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no respectivo órgão oficial de publicidade;

**21.2** As multas anteriormente referidas serão descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE ou cobradas administrativa ou judicialmente, após o devido processo administrativo.

**21.3** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**21.4** Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurando à CONTRATADA, em qualquer caso, direito ao contraditório e à ampla defesa na forma da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**22 - DOS ANEXOS**

**22.1** São partes integrantes deste **Edital** os seguintes **anexos**:

ANEXO I - Minuta de Contrato;
ANEXO II - Termo de Referência;
ANEXO III - Do valor máximo admitido;
ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço;
ANEXO V - Modelo de declaração de que a proponente não foi declarada inidônea e de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública;
ANEXO VI - Modelo de declaração para atendimento ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93;
ANEXO VII - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
ANEXO VIII - Modelo de Procuração;
ANEXO IX - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**23 - DO FORO**

**23.1** As questões decorrentes da execução do objeto deste **Edital**, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Maria, ___ de _____ de 2018.

**Ver. ALEXANDRE PINZON VARGAS**
**Presidente da CMVSM**

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº**

**Contrato de prestação de serviço, que celebram entre si a Câmara Municipal de Vereadores e a Empresa _____, conforme Processo Licitatório nº 48/2018, modalidade pregão presencial nº 13/2018.**

**PREÂMBULO**
A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA (CMVSM)**, inscrita no CNPJ sob o número 89.250.708/0001-04, situada na Rua Vale Machado, n° 1415, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. ALEXANDRE PINZON VARGAS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., Inscrição Estadual nº ....., Inscrição Municipal nº ....., localizada na rua ....., na cidade de ....., CEP ....., telefone ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ....., CPF nº ....., residente à ....., resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n° 072/2015, de 03 de agosto de 2016, que institui a modalidade Pregão no Município de Santa Maria, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, e pelo constante do **Processo nº 48/2018, Pregão nº 13/2018**. O Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**Item 01:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços consubstanciado no fornecimento, por locação de 02 (duas) impressoras multifuncionais a laser monocromática, com franquia mensal de cópias/impressões, para uso na área administrativa, com as especificações técnicas discriminadas nesta Cláusula e no Termo de Referência do Edital, abrangendo a locação, a entrega, instalação e manutenção corretiva e preventiva.

**1.1.1.** A franquia será de 8.000 (oito mil) cópias/impressões por mês e será global entre os Setores Administrativos da Câmara, visando suprir as necessidades de da Presidência, Secretaria Geral, Diretoria Legislativa, Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira e Diretoria de Recursos Humanos, nos termos e condições constantes no Edital da Licitação e seus anexos. Global: As páginas impressas de todos os equipamentos serão somadas, para fins do controle mensal da franquia.

**Item 02:**

**1.2.** Contratação de cópias/impressões excedentes à franquia global estabelecida. O valor da cópia excedente é o resultado da divisão do “valor mensal da proposta para as 02 (duas) impressoras” pela franquia de “8.000 (oito mil) cópias/impressões mensais”, observado o limite máximo de 1.600 (um mil e seiscentos) cópias/impressões excedentes de por mês.

**1.3. Garantia e Suporte:**

**1.3.1.** A Contratada garantirá a boa qualidade dos materiais, objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas da ABNT/INMETRO cabíveis.

**1.3.2.** O suporte ao equipamento deverá ser durante todo o período do contrato e deverá ser prestado preferencialmente *on-site*, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria. Havendo a necessidade de retirada do equipamento, a Contratada deverá substituir o equipamento nas mesmas características ou superior ao equipamento que será retirado, observando o disposto do item Forma de Execução Contrato.

**1.4. Especificações:**

**1.4.1. Hardware:**

- Impressora Multifuncional Laser Monocromática;
- Mínimo de 256 Mb de Memória RAM;
- Processador mínimo de 800 Mhz;
- Duplex automático.

**1.4.2. Suporte a papéis:**

- Papéis tipo A4, A5 e carta;
- Gramatura 65 g/m² a 90 g/m²;
- Possuir uma bandeja de alimentação, tipo gaveta, para no mínimo 100 (cem) folhas;
- Possuir uma ou mais bandejas de saída, com capacidade total para, no mínimo, 200 (duzentas) folhas.

**1.4.3. Interfaces de Conexões:**

- Possuir interface Ethernet 10/100 com conector RJ-45;
- Todas as interfaces deverão ser internas, do próprio fabricante e ativas simultaneamente;
- Compatibilidade com o protocolo TCP/IP.

**1.4.4. Scanner:**
- Resolução Mínima: 600 dpi;
- Formatos de saída: JPEG, TIFF, multi-TIFF, PDF, PDF/A;
- Deverá permitir salvar os documentos diretamente para pasta compartilhada na rede.

**1.4.5. Impressora:**

- Velocidade de Saída: 40 ppm;
- Resolução Mínima: 1200 x 600 dpi.

**1.4.6. Acessórios e Outras Características:**

- Deverá ser acompanhado de cabos de conexão com o microcomputador, rede elétrica, drivers e demais acessórios ao seu funcionamento;
- Deverá ser acompanhado também de transformador ou estabilizador com potência compatível com a carga exigida pela impressora durante seu funcionamento.

**CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO**

**2.1** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, se conveniente para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 48 (quarente e oito) meses, contados da data de assinatura do contrato, observados todos os requisitos legais.

**2.2** A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA III – DO PREÇO**

**3.1** O valor total estimado para os 12 (doze) meses da presente contratação é de R$ _____, conforme discriminação a seguir:

**3.1.1** Valor para os 12 (doze) meses referente ao ITEM 01 – Locação de 02 (duas) impressoras multifuncionais a laser monocromáticas, com franquia mensal global de 8.000 (oito mil) cópias/impressões: R$ _____.

- Valor mensal por impressora: R$ _____.

- Valor mensal para a locação das 02 (duas) impressoras: R$ _____.

**3.1.2** Valor para os 12 (doze) meses referente ao ITEM 02 – Cópias/impressões excedentes à franquia mensal global: R$ _____.

- Limite máximo de cópias/impressões excedentes por mês: 1.600 (um mil e seiscentos);

- Valor por cópia/impressão excedente: R$ _____. O valor da cópia excedente é o resultado da divisão do "valor mensal da proposta para as 02 (duas) impressoras" pela franquia de "8.000 (oito mil) cópias/impressões mensais".

- Valor estimado mensal referente às cópias/impressões excedentes: R$ _____.

**CLÁUSULA IV - DO RECURSO FINANCEIRO**

**4.1** Para cobrir as despesas originadas desta licitação, serão utilizadas as dotações das rubricas:

**011220001.2.108** – Manutenção das Atividades Administrativas:
**3.3.90.39.12** – Locação de Máquinas e Equipamentos.

**CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será devido a partir do início da prestação do serviço e será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação das notas fiscais decorrentes do serviço prestado, que deverão estar devidamente visadas pelo responsável pelo contrato;
**5.1.1** A apresentação das notas fiscais decorrentes do serviço contratado deverá ser feita até o último dia útil do mês da competência;

**5.2** O pagamento mensal far-se-á em moeda corrente nacional, que serão creditados em nome da Contratada, **após o efetivo cumprimento mensal do objeto contratado**, atestado pela fiscalização do serviços e pela Diretoria Administrativa, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela

Empresa ou por meio de ordem bancária para o pagamento de Nota(s) Fiscal(is), Fatura(s) ou Documento de Cobrança de Valor Jurídico Equivalente com **"código de barras"**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
**5.2.1** Será descontado do valor do pagamento as eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
**5.2.2** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
**5.2.3** A Câmara reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**5.3** Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

**5.4** Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:
a) retardada injustificadamente a execução do objeto da presente licitação;
b) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no edital, contrato ou na proposta apresentada.

**CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1** O preço do Contrato poderá ter seu valor mensal reajustado, após o primeiro ano de vigência, utilizando-se o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IGP-M – ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO, da Fundação Getúlio Vargas.

**6.2** O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATANTE, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, II, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da contratação.

**CLÁUSULA VII – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** DOS DIREITOS

a) Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

**7.2** DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.2.1.** Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, cumprindo integralmente as exigências contratuais;

**7.2.2.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**7.2.3.** Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outros itens do Contrato e nos documentos que o integram, sem alteração do preço estipulado, obriga-se, ainda, a Contratada a:

**7.2.3.1.** Executar o fornecimento do objeto do Contrato, em conformidade com a Especificação Técnica e demais exigências técnicas que a tornaram vencedora no processo licitatório e, ainda, com as instruções recebidas da fiscalização;

**7.2.3.2.** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto do Contrato, que a Contratante julgue necessárias conhecer ou analisar;

**7.2.3.3.** Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização não desobriga a contratada de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução do objeto contratado;

**7.2.3.4.** Manter, durante a vigência do presente Instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e a classificação no processo licitatório;

**7.2.3.5.** Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza de sua responsabilidade em decorrência do Contrato;

**7.2.3.6.** Manter atualizadas, junto aos órgãos competentes, as inscrições/registros específicos que a legitime a exercer os serviços objeto do Contrato e seus Anexos, bem como contratar com a Administração Pública;

**7.2.3.7.** Responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus técnicos à CONTRATANTE, para retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguro correspondente;

**7.2.3.8.** Respeitar fielmente as Políticas, e Normas e Procedimentos de Segurança da Informação da Contratante;

**7.2.3.9.** Fornecer todos os materiais necessários à perfeita utilização dos equipamentos;

**7.2.3.10.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da CONTRATANTE;

**7.2.3.11.** Responsabilizar-se pelo credenciamento e descredenciamento de acesso às dependências da CONTRATANTE, assumindo quaisquer prejuízos porventura causados por seus recursos técnicos;

**7.2.3.12.** Atender às instruções da CONTRATANTE quanto à execução e aos horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da Câmara Municipal;

**7.2.3.13.** Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do Município, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;

**7.2.3.14.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CONTRATANTE, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

**7.2.3.15.** É vedado à Contratada negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE ou dar em garantia o presente Contrato.

**7.2.3.15.1.** O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.
**7.2.3.15.2.** Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

**7.3** DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.3.1.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, preços e prazos pactuados;

**7.3.2.** Designar servidor(es) responsável(eis) para o acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato;

**7.3.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**7.3.4.** Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

**7.3.5.** Fornecer, quando detiver, outras informações que se fizerem necessárias ao fornecimento dos equipamentos;

**7.3.6.** Rejeitar o(s) equipamentos entregues se estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

**7.3.7.** Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las à Diretoria Financeira após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

**7.3.8.** Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

**7.3.9.** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições contratuais;

**7.3.10.** Aplicar, nos termos contratuais, multa(s) à Contratada dando-lhe ciência do ato, por escrito, e proceder à dedução da multa quando necessário.

**CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA**

**8.1.** Deverão ser fornecidos produtos novos, idênticos e sem uso anterior. O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, na data de entrega da proposta.

**8.2.** O Prazo de início da prestação dos serviços será de no máximo 10 dias úteis, após a assinatura do contrato, e os equipamentos deverão ser entregues na Divisão de Informática da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.

**8.3.** Fica expressamente vedada à Contratada terceirizar os trabalhos contratados.

**8.4.** A verificação da integridade e realização de teste de funcionamento ficará a cargo da Divisão de Informática, sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo; mesmo após a avaliação técnica da Divisão de Informática e recebimento definitivo dos equipamentos e acessórios por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria,

caso ocorram defeitos, não funcionamento ou vícios redibitórios, cabe à Contratada efetuar troca dos mesmos.

## CLÁUSULA IX – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**9.1.** Todo equipamento deverá ser supervisionado pela Divisão de Informática da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, não podendo a CONTRATADA fazer qualquer entrega ou retirada diretamente nos setores solicitantes;
**9.1.1.** Para a retirada de equipamentos das dependências da Contratante deverá ser emitido pela Contratada e autorizado pelos fiscais do contrato uma ordem de remoção dos equipamentos.

**9.2.** DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

| Etapa | Descrição | Responsável |
|---|---|---|
| 1ª | Reunião de alinhamento | Câmara/Contratada |
| 2ª | Entrega dos Equipamentos | Contratada |
| 3ª | Início do Suporte | Contratada/ Câmara |

Tabela 1: Etapas de Execução do Contrato

1ª Etapa – A reunião de alinhamento deverá ocorrer após a emissão Nota de Empenho e deverá ser executada em no máximo, 5 (cinco) dias corridos, após a data de assinatura do Contrato.

2ª Etapa – A entrega dos Equipamentos, deverá ocorrer após a 1ª etapa e deverá ser executada em no máximo 5 (cinco) dias corridos, após a reunião de alinhamento.

3ª Etapa – O início do suporte será imediato, após a entrega do equipamento.

**9.3.** DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

**9.3.1.** Os chamados para atendimento técnico e reposição de material devem ser atendidos segundo os prazos constantes na tabela 2 (Acordo de Nível de Serviço) e tabela 3 (Percentual de Desconto)

| Item | Tipo de Serviço | Prazo para Conclusão | Índice de Desconto |
|---|---|---|---|
| 1 | Reposição de material ou insumo | 2 dias úteis | 0,5% |
| 2 | Remoção, deslocamento e reinstalação de equipamentos no mesmo prédio | 2 dias úteis | 0,5% |
| 3 | Assistência Técnica para máquina sem funcionamento | 1 dia útil | 2% |
| 4 | Assistência Técnica para máquina em funcionamento parcial | 2 dias úteis | 1% |

Tabela 2: Acordo de Nível de Serviço

| Item | Percentual de descumprimento mensal do | Percentual de Desconto Primário |
|---|---|---|
| 1 | De 0% a 10% | Não há Desconto |
| 2 | De 11% a 20% | 5% de Desconto |
| 3 | De 21% a 40% | 10% de Desconto |
| 4 | De 41% a 60% | 15% de Desconto |
| 5 | De 61% a 80% | 20% de Desconto |
| 6 | Acima de 81% | 25% de Desconto |

Tabela 3: Percentual de Desconto

**9.3.2.** Os chamados de atendimento serão realizados através de envio de e-mail ou abertura de chamados junto a CONTRATADA, as solicitações devem ser realizadas pelo Fiscal Técnico do Contrato.

**9.3.3.** A Contratada deverá acusar o recebimento do e-mail em até 1 hora após o envio, decorrido o prazo sem que haja manifestação da CONTRATADA, a solicitação será considerada recebida e será iniciada a contagem do prazo conforme descrito na Tabela 2, deste Termo de Referência.

**9.3.4.** A contagem do prazo de recebimento será paralisada as 17:30 horas do envio e continuada as 08:00 horas do dia útil seguinte.

**9.3.5.** O Técnico da CONTRATADA deve se apresentar ao Fiscal Técnico do Contrato para iniciar e concluir o serviço solicitado. Os Serviços realizados devem estar descritos na respectiva Ordem de Serviço, bem como a descrição da hora de Início e de Término do atendimento.

## CLÁUSULA X – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

**10.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 e nas formas estabelecidas no artigo 79 da Lei n° 8.666/93.

**10.2** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurados à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o deseja, a Contratada apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

## CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

**11.1** Este contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1** Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993; amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; judicialmente, nos termos da legislação.

**11.2** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO**
A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

**CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**12.1** A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

**12.1.1** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:
a) Atraso na prestação dos serviços que não caiba multa;
b) O não atendimento de formalidades, neste contrato avençadas, que não justifiquem a aplicação de penalidades mais graves.

**12.1.2** Multa sobre o valor total atualizado no contrato:

a) De 5% (cinco por cento) do valor mensal total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

b) De 5% (cinco por cento) do valor mensal total do contrato pelo nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados.

Nos demais casos:

**12.1.3** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de sua proposta, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços;

**12.1.4** Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores até o recolhimento da multa referida no subitem anterior;

**12.1.5** Indenização à Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com os prejuízos eventualmente constatados em razão do atraso no início ou suspensão da execução do contrato;

**12.1.6** Suspensão do direito de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, de acordo com a seguinte graduação:
**12.1.6.1** Após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa ou sem aceite da justificativa pela Administração da Câmara, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 (um) ano;
**12.1.6.2** Não prestar os serviços nas condições avençadas de forma que venha a prejudicar o desempenho das atividades realizadas pela Câmara, desobedecendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE – 02 (dois) anos;

**12.1.7** Declaração de inidoneidade para contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, feita pelo seu Presidente, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no respectivo órgão oficial de publicidade;

**12.2** As multas anteriormente referidas serão descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE ou cobradas administrativa ou judicialmente, após o devido processo administrativo.

**12.3** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**12.4** Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurando à CONTRATADA, em qualquer caso, direito ao contraditório e à ampla defesa na forma da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**13.1.1.** não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente deste Pregão;
**13.1.2.** apresentar documentação falsa;
**13.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
**13.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
**13.1.5.** não mantiver a proposta;
**13.1.6.** cometer fraude fiscal;
**13.1.7.** comportar-se de modo inidôneo.

**13.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
**13.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
**13.3.1.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
**13.3.2.** Impedimento de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**13.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**13.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.7.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA XIV – DA EFICÁCIA**

**14.1** O presente Contrato somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** Fica designado o "**GESTORCONTRATO**" como Gestor do Contrato e o Servidor "**FISCALCONTRATOS**" como Fiscal Técnico do Contrato.

**CLÁUSULA XVI: VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** Este Contrato rege-se pela legislação mencionada no seu Preâmbulo, vinculando-se às instruções contidas no Edital do Pregão nº 13/2018, processo nº 48/2018 e à proposta apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA XVII: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

**17.1** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação, constituindo motivos para rescisão do contrato.

**CLÁUSULA XVIII – DO FORO**

**18.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**18.2** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, ___ de _____ de 2018.

_____
PRESIDENTE CMVSM

_____
RESPONSÁVEL LEGAL
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços consubstanciado no fornecimento, por locação de 02 (duas) impressoras multifuncionais a laser monocromática, com uma franquia de 8.000 (oito mil) cópias/impressões por mês, para uso na área administrativa, com as especificações técnicas discriminadas, abrangendo a locação, a entrega, instalação e manutenção corretiva e preventiva, constantes no item 10 deste Termo (Das Especificações). A franquia de cópias/impressões mensal será determinada conforme o item 11 (Estimativa de Consumo Mensal de Impressões/Cópias dos Setores Administrativos), visando suprir as necessidades de impressões da Presidência, Secretaria Geral, Diretoria Legislativa, Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira e Diretoria de Recursos Humanos nos termos e condições constantes no presente Termo. O valor da cópia excedente será o resultado da divisão do "valor mensal da proposta para as 02 (duas) impressoras" pela franquia de "8.000 (oito mil) cópias/impressões mensais", observado o limite máximo de 1.600 (um mil e seiscentos) cópias/impressões excedentes de por mês.

**2. DA JUSTIFICATIVA**:

2.1. A prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras de reprografia, visa atender necessidades básicas dos setores administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria com relação à execução de tarefas de reprografia de diversos tipos de documentos, tendo em vista a grande demanda de impressão e fotocópia de documentos gerada pelos diversos setores administrativos. A referida locação atenderá plenamente as seções sem deixar nenhum prejuízo nos trabalhos das mesmas.

2.2. O processo licitatório permitirá a contratação de empresa que faça a locação dos equipamentos necessários para suprir as carências do Poder Legislativo. Permitindo através dessa licitação, que se tenha um serviço de qualidade com suporte técnico necessário e baixo custo, sem ter que investir em equipamentos novos, que aumentariam os custos de manutenção e suprimentos. Com o emprego de ilhas de impressão proporciona maior controle de documentos impresso, consequentemente maior economia processual.

2.3. Com relação à quantidade de 02 (duas) máquinas copiadoras de reprografia, justifica-se tal quantidade por ser suficiente em atender plenamente as necessidades dos setores administrativos do Poder Legislativo no tocante aos trabalhos, por um prazo de 12 meses, prorrogáveis até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

3.1. A contratação de Pessoa Jurídica para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

**4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

4.1. Deverão ser fornecidos produtos novos, idênticos e sem uso anterior. O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, na data de entrega da proposta.

4.2. O Prazo de início da prestação dos serviços será de no máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, e os equipamentos deverão ser entregues na Divisão de Informática da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.

4.3. Fica expressamente vedada à vencedora da licitação terceirizar os trabalhos contratados.

4.4. A verificação da integridade e realização de teste de funcionamento ficará a cargo da Divisão de Informática, sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo; mesmo após a avaliação técnica da Divisão de Informática e recebimento definitivo dos equipamentos e acessórios por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, caso ocorram defeitos, não funcionamento ou vícios redibitórios, cabe à empresa vencedora efetuar a troca dos mesmos.

**5. DA GARANTIA E DO SUPORTE:**

5.1. A licitante vencedora garantirá a boa qualidade dos materiais, objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas ABNT/INMETRO cabíveis.

5.2. O suporte ao equipamento deverá ser durante todo o período do contrato e deverá ser prestado preferencialmente *on-site*, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria. Havendo a necessidade de retirada do equipamento, a licitante vencedora deverá substituir o equipamento nas mesmas características ou superior ao equipamento que será retirado, observando o disposto do item Forma de Execução Contrato.

**6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**6.1. Papéis e Responsabilidades:**

***- Gestor do Contrato***: servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente;

***- Fiscal Técnico do Contrato***: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;

***- Preposto***: funcionário representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

**6.2 Acompanhamento, gestão e fiscalização:**

6.2.1. O acompanhamento, gestão e a fiscalização do contrato serão exercidos por meio de representantes, denominados: Gestor e Fiscal Técnico de Contratos, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar e sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

6.2.2. O cumprimento das obrigações contratuais, para prestação dos serviços objeto da licitação, será controlado, acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, por servidor(es) da Administração, e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer

irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e fiscalização;

6.2.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor e/ou Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**7. DOS DEVERES DA CONTRATANTE:**

7.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, preços e prazos pactuados.

7.2. Designar servidor(es) responsável(eis) para o acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato.

7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis.

7.5. Fornecer, quando detiver, outras informações que se fizerem necessárias ao fornecimento dos equipamentos.

7.6. Rejeitar o(s) equipamentos entregues se estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

7.7. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las à Diretoria Financeira após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.8. Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

7.9. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições contratuais.

7.10. Aplicar, nos termos contratuais, multa(s) à Contratada dando-lhe ciência do ato, por escrito, e proceder à dedução da multa quando necessário.

**8. DOS DEVERES DA CONTRATADA:**

**8.1.** Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, cumprindo integralmente as exigências contratuais.

**8.2.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**8.3.** Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outros itens do Contrato e nos documentos que o integram, sem alteração do preço estipulado, obriga-se, ainda, a Contratada a:
**8.3.1.** Executar o fornecimento do objeto do Contrato, em conformidade com a Especificação Técnica e demais exigências técnicas que a tornaram vencedora no processo licitatório e, ainda, com as instruções recebidas da fiscalização;
**8.3.2.** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto do Contrato, que a Contratante julgue necessárias conhecer ou analisar;
**8.3.3.** Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das

funções da fiscalização não desobriga a contratada de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução do objeto contratado;
**8.3.4.** Manter, durante a vigência do presente Instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e a classificação no processo licitatório;
**8.3.5.** Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza de sua responsabilidade em decorrência do Contrato;
**8.3.6.** Manter atualizadas, junto aos órgãos competentes, as inscrições/registros específicos que a legitime a exercer os serviços objeto do Contrato e seus Anexos, bem como contratar com a Administração Pública;
**8.3.7.** Responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus técnicos à CONTRATANTE, para retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguro correspondente;
**8.3.8.** Respeitar fielmente as Políticas, e Normas e Procedimentos de Segurança da Informação da Contratante;
**8.3.9.** Fornecer todos os materiais necessários à perfeita utilização dos equipamentos;
**8.3.10.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da CONTRATANTE;
**8.3.11.** Responsabilizar-se pelo credenciamento e descredenciamento de acesso às dependências da CONTRATANTE, assumindo quaisquer prejuízos porventura causados por seus recursos técnicos;
**8.3.12.** Atender às instruções da CONTRATANTE quanto à execução e aos horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da Câmara Municipal;
**8.3.13.** Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do Município, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;
**8.3.14.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CONTRATANTE, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
**8.3.15.** É vedado à Contratada negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE ou dar em garantia o presente Contrato.
**8.3.15.1.** O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.
**8.3.15.2.** Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

## 9. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

**9.1.** Todo equipamento deverá ser supervisionado pela Divisão de Informática da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, não podendo a CONTRATADA fazer qualquer entrega ou retirada diretamente nos setores solicitantes;
**9.1.1.** Para a retirada de equipamentos das dependências da Contratante deverá ser emitido pela Contratada e autorizado pelos fiscais do contrato uma ordem de remoção dos equipamentos.

**9.2.** DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

| Etapa | Descrição | Responsável |
|---|---|---|
| 1ª | Reunião de alinhamento | Câmara/Contratada |
| 2ª | Entrega dos Equipamentos | Contratada |
| 3ª | Início do Suporte | Contratada/ Câmara |

Tabela 1: Etapas de Execução do Contrato

1ª Etapa – A reunião de alinhamento deverá ocorrer após a emissão Nota de Empenho e deverá ser executada em no máximo, 5 (cinco) dias corridos, após a data de assinatura do Contrato.

2ª Etapa – A entrega dos Equipamentos, deverá ocorrer após a 1ª etapa e deverá ser executada em no máximo 5 (cinco) dias corridos, após a reunião de alinhamento.

3ª Etapa – O início do suporte será imediato, após a entrega do equipamento.

**9.3.** DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

**9.3.1.** Os chamados para atendimento técnico e reposição de material devem ser atendidos segundo os prazos constantes na tabela 2 (Acordo de Nível de Serviço) e tabela 3 (Percentual de Desconto)

| Item | Tipo de Serviço | Prazo para Conclusão | Índice de Desconto |
|---|---|---|---|
| 1 | Reposição de material ou insumo | 2 dias úteis | 0,5% |
| 2 | Remoção, deslocamento e reinstalação de equipamentos no mesmo prédio | 2 dias úteis | 0,5% |
| 3 | Assistência Técnica para máquina sem funcionamento | 1 dia útil | 2% |
| 4 | Assistência Técnica para máquina em funcionamento parcial | 2 dias úteis | 1% |

Tabela 2: Acordo de Nível de Serviço

| Item | Percentual de descumprimento mensal do | Percentual de Desconto Primário |
|---|---|---|
| 1 | De 0% a 10% | Não há Desconto |
| 2 | De 11% a 20% | 5% de Desconto |
| 3 | De 21% a 40% | 10% de Desconto |
| 4 | De 41% a 60% | 15% de Desconto |
| 5 | De 61% a 80% | 20% de Desconto |
| 6 | Acima de 81% | 25% de Desconto |

Tabela 3: Percentual de Desconto

**9.3.2.** Os chamados de atendimento serão realizados através de envio de e-mail ou abertura de chamados junto a CONTRATADA, as solicitações devem ser realizadas pelo Fiscal Técnico do Contrato.

**9.3.3.** A Contratada deverá acusar o recebimento do e-mail em até 1 hora após o envio, decorrido o prazo sem que haja manifestação da CONTRATADA, a solicitação será considerada recebida e será iniciada a contagem do prazo conforme descrito na Tabela 2, deste Termo de Referência.

**9.3.4.** A contagem do prazo de recebimento será paralisada as 17:30 horas do envio e continuada as 08:00 horas do dia útil seguinte.

**9.3.5.** O Técnico da CONTRATADA deve se apresentar ao Fiscal Técnico do Contrato para iniciar e concluir o serviço solicitado. Os Serviços realizados devem estar descritos na respectiva Ordem de Serviço, bem como a descrição da hora de Início e de Término do atendimento.

**10. DAS ESPECIFICAÇÕES:**

10.1. Hardware:

- Impressora Multifuncional Laser Monocromática;
- Mínimo de 256 Mb de Memória RAM;
- Processador mínimo de 800 Mhz;
- Duplex automático.

10.2. Suporte a papéis:

- Papéis tipo A4, A5 e carta;
- Gramatura 65 g/m² a 90 g/m²;
- Possuir uma bandeja de alimentação, tipo gaveta, para no mínimo 100 (cem) folhas;
- Possuir uma ou mais bandejas de saída, com capacidade total para, no mínimo, 200 (duzentas) folhas.

10.3. Interfaces de Conexões:

- Possuir interface Ethernet 10/100 com conector RJ-45;
- Todas as interfaces deverão ser internas, do próprio fabricante e ativas simultaneamente;
- Compatibilidade com o protocolo TCP/IP.

10.4. Scanner:

- Resolução Mínima: 600 dpi;
- Formatos de saída: JPEG, TIFF, multi-TIFF, PDF, PDF/A;
- Deverá permitir salvar os documentos diretamente para pasta compartilhada na rede.

10.5. Impressora:

- Velocidade de Saída: 40 ppm;
- Resolução Mínima: 1200 x 600 dpi.

10.6. Acessórios e Outras Características:

- Deverá ser acompanhado de cabos de conexão com o microcomputador, rede elétrica, drivers e demais acessórios ao seu funcionamento;
- Deverá ser acompanhado também de transformador ou estabilizador com potência compatível com a carga exigida pela impressora durante seu funcionamento.

**11. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL DE IMPRESSÕES/CÓPIAS DOS SETORES ADMINISTRATIVOS:**

**ITEM 01 – Locação de 02 (duas) impressoras multifuncionais a laser monocromáticas, com franquia mensal global de cópias/impressões:**

| Setor Administrativo | Cota Mensal / Impressões |
|---|---|
| Presidência | **Total: 8.000 (oito mil) cópias/impressões.** |
| Secretaria Geral | |
| Diretoria Legislativa | |
| Diretoria Administrativa | |
| Diretoria Financeira | |
| Diretoria de Recursos Humanos | |

**ITEM 02 – Cópias/impressões excedentes à franquia mensal global:**

| Setores Administrativos | Limite Máximo |
|---|---|
| Cópias/impressões excedentes | **Até 1.600** |

**12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

12.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA ao Agente de Integração, via depósito bancário, conforme firmado no contrato;

12.2. O pagamento dar-se-á até o 5° (quinto) dia útil após o encerramento da prestação do serviço e apresentação de nota fiscal eletrônica;

12.3. Não poderão ser aceitos cupons fiscais ou nota do tipo D1.

**13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

13.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**011220001.2.108** – Manutenção das Atividades Administrativas:
**3.3.90.39.12** – Locação de Máquinas e Equipamentos.

**14. DA VIGÊNCIA:**

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

**15. DA RESCISÃO:**

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber;

15.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA;

15.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa

prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

**16. DO FORO:**

16.1. Será eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

## Anexo III - DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018

O valor máximo admitido para os 12 (doze) meses referente à presente contratação será de R$ 7.903,92 (sete mil novecentos e três reais e noventa e dois centavos), conforme especificado a seguir:

1) Para o ITEM 01 – Locação para 12 (doze) meses de 02 (duas) impressoras multifuncionais a laser monocromáticas, com franquia mensal global de 8.000 (oito mil) cópias/impressões: R$ 6.559,92 (seis mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Valor mensal máximo admitido por impressora: R$ 273,33 (duzentos e setenta e três reais e trinta e três centavos).

Valor mensal máximo admitido para a locação das 02 (duas) impressoras: R$ 546,66 (quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

2) Para o ITEM 02 – Cópias/impressões excedentes à franquia mensal global, para 12 (doze) meses: R$ 1.344,00 (um mil trezentos e quarenta e quatro reais).

Valor máximo admitido por cópia excedente: R$ 0,07 (sete centavos). Observação: Esse valor é o resultado **arredondado** da divisão do “valor mensal máximo admitido para a locação das 02 (duas) impressoras” pela “franquia global de 8.000 cópias/impressões” (R$ 546,66 / 8.000).

Limite máximo de cópias/impressões excedentes por mês: 1.600 (um mil e seiscentos);

Valor mensal máximo admitido referente às cópias/impressões excedentes: R$ 112,00 (cento e doze reais).

**ANEXO IV**

**PROPOSTA DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018**

Tipo: MENOR VALOR - Aquisição: POR LOTE

**Abertura: 30/07/2018 - Horário: 9:00 horas.**

| |
|---|
| Empresa: |
| Endereço: |
| CNPJ: |
| Fone/e-mail: |

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preço, detalhada abaixo, referente ao **Pregão Presencial n° 13/2018**, conforme especificação constante do **Edital** e dos **Anexos**.

Declaramos que conhecemos e estamos de acordo com os termos do **Pregão Presencial nº 13/2018** e seus anexos e que, se vencedora, forneceremos o serviço ora proposto pelo preço a seguir já incluídos todos os impostos, custos e encargos diretos e indiretos, taxas, fretes, bem como deduzidos todos os descontos por nós concedidos:

| Item | Descrição | Valor mensal por impressora | Quant. | Valor mensal para 02 impressoras | Valor anual para 02 impressoras |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **Locação de impressora multifuncional a laser monocromática com franquia mensal global de 8.000 (oito mil) cópias/impressões.** | | 02 (duas) | | |

| Item | Descrição | Valor por cópia excedente (VCE) | Quant. máxima | Valor mensal | Valor anual |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | **Cópias/impressões excedentes à franquia mensal global.** | * | 1.600 | | |

*** O valor por cópia excedente deverá ser calculado da seguinte forma:**

VCE = valor da proposta mensal para locação das 02 (duas) impressoras, dividido pela franquia global de 8.000 cópias/impressões. Após a fase de lances da sessão pública do Pregão, deverá ser considerado o valor da proposta vencedora, para cálculo final do VCE.

**O valor final por cópia excedente será considerado até a segunda casa após a vírgula.**

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;
b) CNPJ nº: _____;
c) Inscrição Estadual nº: _____;
d) Endereço: _____;
e) Fone: _____ Fax (se houver): _____;
f) E-mail: _____;
g) CEP: _____;
h) Cidade:_____; Estado: _____;
i) Responsável legal que assinará o contrato: _____;
j) Endereço do responsável legal que assinará o contrato: _____;
k) RG do responsável legal que assinará o contrato: _____;
l) CPF responsável legal que assinará o contrato: _____.

Local e data

_____
Assinatura e Nome
(Representante legal)

**Observação:** emitir em papel que identifique o licitante.

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018**

D E C L A R A Ç Ã O

_____ ,
(razão social da empresa)

inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ , DECLARA que **não foi declarada inidônea** e **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, de _____ de 2018.

_____
Assinatura e Nome

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018**

D E C L A R A Ç Ã O

_____, (razão social da empresa)
inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ , DECLARA que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, **e não emprega menor** de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  ).

_____, de _____ de 2018.

_____
Assinatura e Nome

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

NOME DA EMPRESA_____, CNPJ n°_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____portador da Carteira de Identidade n°_____, CPF n°_____,sediada _____(Endereço Completo), declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que **cumpre com os requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Presencial nº 13/2018.**

Local e Data

_____
Assinatura e Nome

(representante legal)

(**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO).**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE PROCURAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018**

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE
Qualificação (nome, endereço e razão social, etc.)

OUTORGADO
Nome e qualificação

OBJETO
Representar o outorgante na Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 09/2018.

PODERES
Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A) OU SÓCIO(A)-GERENTE

**Carimbo da empresa**

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO).

## ANEXO IX

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

**( ) MICROEMPRESA – ME**

**( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

A empresa _____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n°_____, CPF n°_____, declara, para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que:

• Estamos enquadrados na condição de _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4 do art. 3° da Lei Complementar 123/2006;

• Apresentamos à Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

• Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;

• Assumimos o compromisso de informar imediatamente ao Cadastro de Fornecedores - CRC da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Santa Maria – RS qualquer alteração no porte da empresa que venha ocorrer no período de validade do Certificado emitido pelo CRC.

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal) e ao crime a ordem tributária (Art. 1º da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu porte.

Local, ____de _____de 2018.

_____
Nome e Assinatura do representante contábil (com CRC)

Observação: esta Declaração deverá estar datada dos últimos 180 dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes.